

2003/2004

OCEES

Org. e Sindicato das Coop. do Est. do Espírito Santo

CA0022-04.ADM

Vitória, 28 de janeiro de 2004

ATT. Senhor Delegado Regional
DRT/ES

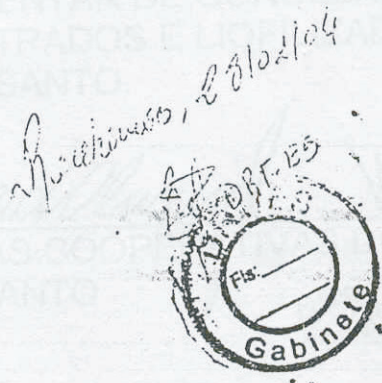
Assunto: CCT 2003/2004 - Sindilaticínios X Cooperativas de Laticínios X
Indústrias e Laticínios.

Anexamos ao presente ofício 02 (duas) vias originais e 02 (duas) cópias autenticadas da CCT em assunto no sentido de que esse conceituado órgão federal providencie o regulamento e arquivamento da mesma.

Registro

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira
Superintendente



**"Democracia, Paz e Desenvolvimento. Essa é a bandeira do Cooperativismo.
Coopera Brasil !!!"**

"COOPERATIVISMO AUTÊNTICO"

Rua Dionísio Rosendo, 155, Ed. Renata, 8º andar - Centro - 29010-100 - Vitória - ES
Telefone: (0xx27) 3132-1200 - Fax: (0xx27) 3132-1209
[http: www.ocees.org.br](http://www.ocees.org.br)

TAXA DE REFORÇO SINDICAL

CLAÚSULA PRIMEIRA – A partir de 01 de dezembro de 2003 até o mês de outubro de 2004, as Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a repassar ao SINDLATICÍNIOS/ES, o valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento), do Piso Contratual (0,4% de R\$ 320,00 = R\$ 1,28), por empregado (sindicalizado ou não), devendo recolher tais valores até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao pagamento dos salários, mediante depósito na CEF, conta corrente 0003000956-9, Agência 0171, de Cachoeiro de Itapemirim, E.S.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Indústrias de Laticínios e as Cooperativas de Laticínios, repassarão o valor de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por empregado, sindicalizado ou não. O presente custo será de inteira responsabilidade do empregador, sem nenhum ônus para os empregados.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES- 16 de janeiro de 2004.

Jerônimo Bonito
SINDLATICÍNIOS/ES – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO,
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

71MF
~~OCEES – ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO~~
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paulo de Oliveira
Eduardo Gonçalves Neves
ADVOGADO
OAB/ES 1.243

71MF
FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO) REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS
INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/01/04
24/34

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDLATICINIOS/ES (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PEÇA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), E, DO OUTRO LADO A OCEES (ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), REPRESENTANDO AS COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 611 DA CLT E DO INCISO III, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Indústrias de Laticínios e as Cooperativas de Laticínios, representadas pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e a Organização e Sindicato das Cooperativas no Estado do Espírito Santo, respectivamente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2003 e terminando em 31 de outubro de 2004, ficando os prazos aqui pactuados contados a partir do início da vigência desta convenção, ressalvadas as mínimas condições de proteção ao trabalho garantido por Lei e as mais benéficas instituídas individualmente pelas empresas aqui representadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento o reajustamento de 6% (seis por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2003, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2003 e, mais 6% (seis por cento), na data de 01 de fevereiro de 2004, relativo ao período de 1º de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELA DE USO GERAL
Certifico a autenticidade da reprodução fiel
do original, presente no Livro nº 12, pág. 123, de 17/11/2003, nos termos do Art. 7º, V, da Lei 8.935/94.

28 JAN 2004

Em Testemunha
T. E. E. L. - Tabelião Público
Rua Dionísio Rosendo, 180 - São Francisco - Terrec
3223-1668

da verdade
T. E. E. L. - Tabelião Público
Rua Dionísio Rosendo, 180 - São Francisco - Terrec
3223-1668

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam compensados os reajuste salariais concedidos entre 1/11/2002 a 31/10/2003.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2003, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ANUAL

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direitos a 01 (um) dia de abono anual, para dedicar-se a assuntos particulares, tais como: tirar/renovar carteira de motorista, carteira de identidade, título de eleitor, matricular a si e a seus filhos em escola, e etc.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta), funcionários, enviaarão esforços para a implementação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade na forma da Lei.

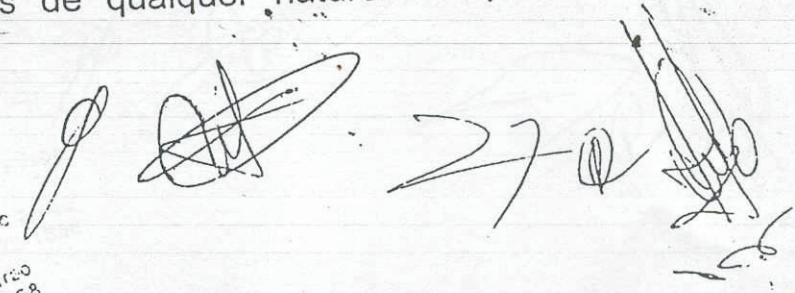
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS
TABELA GERAL
Certifico a autenticidade desta cópia e reproduzo fiel
do original, autenticando a nos termos do Art. 7º da
Lei 8.935/94
23 JAN 2004
NOTAS
Renata - Tércio
3223-1558



3
deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AFASTAMENTO POR ACIDENTE/ PAGAMENTO INTEGRAL

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EPI'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, juntamente com FUNCIONÁRIO TREINADO, para atendimento de emergência de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir a escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico a autenticidade da fotocópia e reprodução fiel
do original, a partir de 28/01/2004, nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 8.935/91

28 JAN. 2004

Em Testemunho (.....) da verdade
TABELIA DE NOTAS
Rua Dimísio Rosendo, 195 - Ed. Renata - Terrço
Bairro - ES - Fones 3223-0588 / 3223-1558

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e/ou Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas realizadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, cadernos, canetas, lápis e borracha).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As Cooperativas de Laticínios e/ou Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) salários mínimos legais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE MEDICAMENTOS

As Cooperativas de Laticínios e/ou Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados dos salários do mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e/ou Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no SINDLATI CINI OS/ES, na DRT/ES, nas delegacias da DRT ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 8.935/94.
28 JAN 2004
Em Testemunho:
TABELIONATO GERAL
Rosendo - Ed. Renata - Tercio
Fones 3223-0588 / 3223-1868

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SDS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para que seus empregados, homem ou mulher, que vierem a adotar menores de até 02 (dois) de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

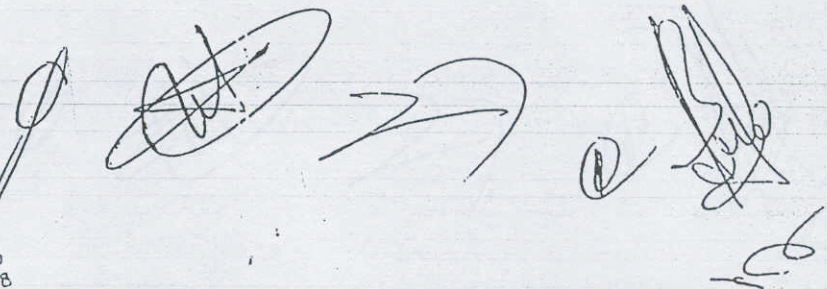
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO GERAL
Certifico a autenticidade da reprodução fiel
do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 8.935/94.

28 JAN 2004

Em Testemunho (.....) da verdade
TABELIÃO DE NOTAS
Gonçalo Rosendo, 109 - Ed. Renata - Térreo
Fones 3223-0588 / 3223-1668



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã, à tarde e a noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de Ingresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS – INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO-TRATAMENTO DE SAÚDE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELADO GERAL
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel
do original, autenticado nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 9.356/96.
28 JAN 2004

Em Testemunho:
TABELADO DE NOTAS
159 - Ed. Renata - Térreo
1223-0588 / 3223-1658

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e/ou Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio das interessadas. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS / CONGRESSOS/ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINDLATICÍNIOS/ES e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIAL/ES, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o SINDILATICÍNIOS/ES e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO/SUPERMERCADO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e menselistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELADO GERAL
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
do original, autenticada nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 8.935/94

28 JAN 2004

NOTAS
Ed. Renata - Térreo
13223-1558

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que já forneçam à alimentação baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se comprometem a negociar com o SINDLATICINIOS/ES o seu fornecimento regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa e com, pelo menos 45 (quarenta e cinco) ~~anos de idade~~, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, devido em pecúnia.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REEMBOLSO PREVIDENCIÁRIO- DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – EMPREGADOS COM MAIS DE DEZ ANOS ININTERRUPTOS.

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas/cooperativas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma do presente acordo coletivo.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico a veracidade desta cópia e reprodução fiel
do original, autenticado nos termos do Art. 7º "V"
da Lei nº 8.336/94
29 JAN 2004

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-

Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverão utilizar livro de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO-

As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO GERAL
 Certifico a dou lá que esta cópia é reprodução fiel
 do original, autenticando a nos termos do Art. 7º "V"
 da Lei 8.935/94

28 JAN 2004

Em Testemunho (.....) da verdade
TABELIÃO DE HORAS
 Ed. Renda - Térreo
 3223-0532 / 3223-1668

80%

100%

14 horas 30 min a mais

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO QUARTO-

A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) dos salários dos trabalhadores, para sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas/cooperativas de laticínios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à Diretoria ou pessoas e autoridade constituídas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar mensalmente o percentual de 1,0% (um por cento) da remuneração dos trabalhadores, inclusive o 13º salário, a título de reforço assistencial, cujo recolhimento deverá ser procedido na conta bancária do SINDLATICÍNIOS/ES, mantida na CEF (Caixa Econômica Federal), conta nº 0003000956-9, Agência nº 0171, de Cachoeiro de Itapemirim- ES, repassando-se, impreterivelmente, o valor total descontado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a indispensável relação dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada obreiro. Ressalva-se que o desconto objeto desta cláusula será a partir do mês em que terá os obreiros o salário reajustado, observando em tudo, o disposto nesta, permitindo-se oposição do interessado até o 10º (décimo) dia, da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, devendo a recusa formal, ser encaminhada formalmente ao Sindlaticínios/ES.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado nos termos do Art. 7º "V" da Lei 9.358/94
28 JAN 2004

Em Testemunha da verdade
TABELIONATO GERAL
Renata - Tártago
Fones 3223-0588 / 3223-1658

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA/VIOLAÇÃO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– JUÍZO/ LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro par dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2004.

Gersonino Barreto

SINDLATICINIOS/ES – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO,
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Assinatura]
04/01/04

[Assinatura] *Paulo de Oliveira*
COOCEES – ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eduardo Chutinho Neves
04/01/04

FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO), REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS
INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Assinatura]
04/01/04

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELA DE NOTAS
Certifica a autenticidade desta fotocópia a reprodução fiel
do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º "V"
da Lei 8.935/94

28 JAN 2004

Em Testemunha (.....) da verdade
TABELA DE NOTAS
Dionísio Rosendo - 155 - Ed. Renata - Térreo
ES - Fones 3223-0588 / 3223-1658